

## Edital Sedac nº 17/2016

### Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”

A Secretaria de Estado da Cultura - Sedac, por intermédio da Diretoria da Economia da Cultura e do Instituto Estadual do Cinema - Iecine, em parceria com o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições, ~~entre os dias 30 de agosto de 2016 e 27 de outubro de 2016~~ **24 de novembro de 2016 (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 20/2016, de 25 de outubro de 2016)**, para participação no Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”, que selecionará projetos de obra cinematográfica brasileira de produção independente, produzidos no Estado do Rio Grande do Sul. O concurso observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de junho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 13 de agosto de 2013, bem como pela legislação referente ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no expediente administrativo nº 16/1100-0000845-2, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais audiovisuais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC da Secretaria de Estado da Cultura - Sedac e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

1.1.1 Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL POR PROJETO	VALOR DE PROJETO PAGO PELO FAC	VALOR DE PROJETO PAGO PELO FSA/ANCINE	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
<b>Longa-metragem</b>	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)	2 (dois)
<b>Obra seriada - ficção</b>	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	2 (dois)

<b>Obra seriada - documentário</b>	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	2 (dois)
<b>Obra seriada - animação</b>	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	1 (um)

1.3 Para efeitos deste Edital consideram-se:

**1.3.1 Longa-metragem:** projeto para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação uma película com emulsão fotossensível ou suporte digital e é finalizada (cópia final) em 35mm ou em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos. Podendo ser de ficção, documentário ou animação.

1.3.1.1 Entende-se por duração superior a 70 (setenta) minutos a definição dada no art. 1º, inciso IX da Medida Provisória nº 2.228-1/2001: “IX - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos”;

**1.3.2 Obra seriada - ficção:** projeto de produção de minissérie com 4 (quatro) episódios de 26 (vinte e seis) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080, com temática livre para televisão;

1.3.2.1 Ficção: obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

**1.3.3 Obra seriada - documentário:** projeto de televisão para produção de série documental com 4 (quatro) episódios de 26 (vinte e seis) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080 com temática livre;

1.3.3.1 Documentário: obra audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios:  
a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade;  
b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

**1.3.4 Obra seriada - animação:** projeto de produção de série para televisão documental com 4 (quatro) episódios de no mínimo 10 (dez) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080 com temática livre;

1.3.4.1 Animação: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

**1.3.5 Proponente:** pessoa jurídica que venha a inscrever um projeto neste Concurso, conforme as condições descritas no item 4;

**1.3.6 Valor total do Projeto:** é composto de 2/5 (dois quintos) de recursos do Fundo de Apoio à Cultura RS - FAC e de 3/5 (três quintos) de investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos do subitem 2.1.1.

1.3.6.1 O valor total do projeto deverá ser utilizado na sua totalidade na planilha de custos, ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato da finalidade escolhida.

1.3.6.2 O valor do projeto pago pelo FAC deverá considerar os tributos incidentes, nos termos

do subitem 6.3.

1.4 Os termos utilizados neste edital obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo Regulamento Geral do PRODAV.

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL**

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Apoio à Cultura – FAC RS da Secretaria de Estado da Cultura - Sedac e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, totalizando R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) conforme divisão definida no subitem 1.2.

2.1.1 O valor do Fundo Setorial do Audiovisual será aplicado exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

2.1.2 O investimento do FSA nos projetos será proporcional a 3/5 (três quintos) do valor aprovado para cada projeto, conforme divisão definida no subitem 1.2.

2.1.3 A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo FAC RS/Sedac.

## **3. DAS ETAPAS DO EDITAL**

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados com a Sedac (Item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros do FAC RS/Sedac (após aprovação do Plano de Trabalho) (item 10);
- h) Contratação dos projetos selecionados com o Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (Item 11);
- i) Realização do projeto (item 12);
- j) Prestação de contas para a Sedac (item 13);
- k) Prestação de contas para o FSA (item 14).

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, **com cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos da IN nº 04/2013<sup>1</sup>.

4.1.1 **Para que o cadastro do produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise desta pela Sedac, sendo emitido um número de registro no CEPC para os novos cadastros.**

4.1.2 **Os produtores que já possuem registro no CEPC deverão estar com todas as certidões vigentes e conferidas pela Sedac.**

4.2 O proponente deve:

a) ser pessoa jurídica com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);

b) ser empresa com registro regular e classificada na ANCINE como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencente ou não a grupos econômicos;

c) possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

c.1) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

c.2) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c.3) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.3 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

4.4 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.5 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.6 É vedada a participação, como proponente, de pessoa jurídica que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente nas seguintes situações:

a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;

b) membros do Conselho Estadual de Cultura - CEC, titulares ou suplentes;

c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;

d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC e da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;

---

<sup>1</sup> IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela SEDAC: Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.

4.6.1 É vedada a participação como equipe principal de pessoa jurídica que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrar o conselho dirigente, nas situações acima descritas.

4.7 É vedada a transferência de titularidade do proponente de projetos no âmbito do Sistema Pró-cultura RS, durante sua tramitação, salvo morte ou impedimento legal do titular, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto 47.618/2010.

4.8 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC RS, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

## 5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 30 de agosto às 16h59min do dia 27 de outubro de 2016 24 de novembro de 2016 (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 20/2016, de 25 de outubro de 2016).**

5.2 No ato da inscrição, no espaço do proponente, deverá ser indicada a finalidade e valor de projeto, a área e segmento cultural “**audiovisual**” e **todos os municípios** de realização.

5.3 O proponente deverá **obrigatoriamente** anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

a) formulário padrão (Anexo I), devendo indicar obrigatoriamente as seguintes informações:

a.1) currículo reduzido da equipe principal;

a.2) trabalhos da produtora e do diretor, em link;

b) orçamento detalhado discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto; (Anexo II – PLANILHA DE CUSTOS);

c) termo de declarações assinado pelo proponente (Anexo III);

d) termo de declaração do diretor (Anexo IV), na qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul e atestando participação exclusiva em 1 (um) único projeto inscrito neste Edital;

~~e) um (01) roteiro, preferencialmente na fonte Courier New 12, espaçamento 1,5 no caso de longa metragem e obra seriada ou o argumento no caso de documentário;~~

e) conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:

e.1) ~~roteiro da obra de longa metragem~~; na obra de longa-metragem: roteiro no caso de ficção, roteiro ou storyboard completo no caso de animação, argumento no caso de documentário. **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 20/2016, de 25 de outubro de 2016)**

e.2) roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

e.3) roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

e.4) ~~estrutura dos episódios de obra seriada de documentário~~. argumento e estrutura dos episódios de obra seriada de documentário **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº**

#### 20/2016, de 25 de outubro de 2016)

f) comprovante emitido pelo site da ANCINE, de que o proponente é empresa com registro regular e classificadas na ANCINE como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;

g) comprovante de inscrição na Fundação da Biblioteca Nacional para direitos de autor da obra cinematográfica;

h) cópia do contrato de coprodução, quando for o caso;

~~i) identificação de empresa distribuidora, nos termos do subitem 6.5, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria;~~

i) identificação de, nos termos do subitem 6.5:

i.1) empresa distribuidora, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria no caso de longa-metragem; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

i.2) emissora ou programadora de televisão para obras seriada mediante apresentação de pré-licenciamento de exibição da obra ou carta de interesse; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

j) comprovação das outras fontes de financiamento, se houver, nos termos do solicitado no Anexo IX – parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção;

k) no caso de o projeto inscrito estar aprovado e vigente junto à ANCINE, anexar o comprovante observando as exigências estabelecidas no Anexo IX – parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção.

5.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato .pdf, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.4 O proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

5.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.7 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no espaço do proponente.

5.8.1 Até a data final da inscrição o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

5.9 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação

e da Comissão Julgadora.

## 6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, o previsto no Anexo IX – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção e pelo menos os seguintes itens:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;

b) cronograma de execução físico-financeiro, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei nº 13.490/2010, com duração máxima de:

b.1) 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário; e

b.2) 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.1 Considera-se como objeto do projeto bem como **retorno e contrapartida** de interesse público:

~~a) lançamento institucional do filme em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;~~

~~b) entrega para a Secretaria de Estado da Cultura, de 05 (cinco) cópias da obra finalizada em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas;~~

~~e) entrega para o Instituto Estadual de Cinema – Iecine, de 05 (cinco) cópias da obra finalizada em DVD mais 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Todos os projetos culturais audiovisuais devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra.~~

~~e.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som *interop* a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (*Digital Cinema Initiatives*).~~

~~d) cessão gratuita dos direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada (Anexo VI);~~

~~e) inscrever a obra cinematográfica, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior — em 05 (cinco) países diferentes — e mínimo 3 (três) mercados internacionais.~~

a) lançamento institucional do longa-metragem ou da obra seriada em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

b) entrega para a Secretaria de Estado da Cultura, de 05 (cinco) cópias do longa-metragem ou da obra seriada finalizados em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

c) entrega para o Instituto Estadual de Cinema - Iecine, de 05 (cinco) cópias do longa-metragem ou da obra seriada finalizados em DVD mais 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Somente os projetos de longa-metragem devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

c.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interop a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (Digital Cinema Initiatives); **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

d) cessão gratuita dos direitos de exibição do longa-metragem ou da obra seriada para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada (Anexo VI); **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

e) inscrever a obra cinematográfica de longa-metragem, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior – em 05 (cinco) países diferentes – e mínimo 3 (três) mercados internacionais; **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 19/2016, de 18 de outubro de 2016)**

f) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

6.1.2 O proponente poderá indicar links, no formulário padrão (Anexo I), que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

**6.1.3 O cronograma físico-financeiro deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.**

6.1.3.1 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte. Tais tributos não poderão ser custeados com recursos do FAC RS.

6.1.4 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.1.5 O título do projeto cultural audiovisual não precisa necessariamente corresponder ao título da obra resultante, resguardada a identificação prevista no subitem 15.1 “b.1”.

6.1.6 Deverão ser observadas as exigências do Regulamento Geral do PRODAV.

6.1.6.1 Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

6.2 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e

eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.3 São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

6.3.1 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

6.3.2 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.4 São considerados Itens **não-financeáveis**: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

6.5. Será exigido para a contratação dos recursos do FSA contrato de distribuição com empresa distribuidora para longas-metragens, ou pré-licenciamento de exibição da obra por emissora ou programadora de televisão para obras seriadas, conforme condições previstas no Anexo IX – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção.

6.6 No caso de projetos realizados em coprodução internacional deverão ser observados os termos constantes no Anexo IX – parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção.

6.7 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.

6.8 Poderá haver outras fontes públicas de financiamento, ou de capital privado e patrocínios diretos, desde que respeitem o limite do cronograma previsto neste edital, e:

a) devidamente comprovado através dos documentos previstos no Anexo IX, quando da apresentação do projeto, nos casos em que o recurso compõe os 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, mínimo necessário para recebimento dos valores pleiteados neste edital, conforme previsto no subitem 11.1;

b) componham menos de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto e estejam previstos na planilha de custos desde a apresentação do mesmo, sendo permitida a busca destes recursos durante a realização do projeto.

6.9 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

a) Servidores lotados na SEDAC;

b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

6.10 **É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:**

a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

- b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC e Lei 10.846/1996;
  - c.1) Este subitem compreende os projetos que obtiveram captação de recursos junto ao Pró-cultura RS LIC e Lei 10.846/1996 para qualquer fase da obra cinematográfica;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) O produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>2</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponente;
- g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I);
- h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.11 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pelo Secretário de Estado da Cultura.

7.2 A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando de acordo com as normas do presente Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no acesso do proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital Sedac nº 17/2016, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente.

---

<sup>2</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.1.1 Será designado um servidor da Sedac participante da Comissão de Habilitação para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.

8.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>8.2.1 Gestão do projeto:</b> a) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0 a 5 pontos).	3 (três)	15 (quinze) pontos
<b>8.2.2 Relevância artístico-cultural:</b> a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos); b) originalidade, inovação e criatividade da proposta (0 a 5 pontos); c) qualidade técnica e artística (0 a 5 pontos).	3 (três) 3 (três) 3 (três)	45 (quarenta e cinco) pontos
<b>8.2.3 Valorização do Estado do Rio Grande do Sul</b> a) equipe de trabalho, locações e/ou tema do Estado do Rio Grande do Sul (0 a 5 pontos);	3 (três)	15 (quinze) pontos
<b>8.2.4 Plano de comercialização:</b> a) estratégias de distribuição e fruição do produto cultural resultante (0 a 5 pontos).	5 (cinco)	25 (vinte e cinco) pontos
<b>Total</b>		100 (cem) pontos

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3.2 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

8.3.3 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios

estabelecidos nos subitens 8.2.2 “a”, 8.2.2 “b”, 8.2.1 “a” e 8.2.3 “a”.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5 Serão considerados classificados em ordem decrescente de pontuação os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos até o **dobro do número de vagas** previsto no subitem 1.2.

8.5.1 Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.6 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.6.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estará disponível no acesso do proponente.

8.6.2 A publicação indicará preliminarmente (antes da homologação do resultado definitivo) se o projeto é considerado contemplado, suplente ou não classificado.

8.7 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alínea “b”, inciso I, art. 109.

8.7.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital Sedac nº 17/2016, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS, no espaço do proponente.

8.7.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.8 Havendo recurso apresentado deverá haver reunião da Comissão Julgadora.

8.8.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora se faz necessária a presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

8.8.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.8.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.9 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.10 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.11 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital, ficando o candidato automaticamente eliminado.

## 9. DA CONTRATAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente** junto ao projeto no acesso ao proponente da página do Pró-Cultura RS, **em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação da homologação do**

**resultado definitivo**, os seguintes documentos:

a) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;

b) autorização de uso de imagem (Anexo V);

c) plano de trabalho (Anexo VIII) em conformidade com o projeto cultural aprovado;

**9.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1 o proponente deverá estar com todas as certidões e documentos, do seu Cadastro Estadual de Produtor Cultural, vigentes e conferidos pela Sedac.**

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 A Sedac verificará a documentação e encaminhará o processo para Instituto Estadual do Cinema - Iecine para análise da compatibilidade entre o plano de trabalho, com a respectiva planilha de custos e o roteiro, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres da Sedac e da Comissão Julgadora.

9.3.1 Caso haja inconsistências, a Sedac e o Iecine poderão diligenciar o produtor.

9.3.1.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovações para o cumprimento de objeto do contrato quando da análise do plano de trabalho.

9.3.2 O prazo para resposta pelo produtor é de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

9.3.3 O Iecine emitirá parecer validando o plano de trabalho.

9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o plano de trabalho, será elaborado o contrato para realização do projeto selecionado.

9.5 O proponente deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente.

9.6 A entrega do contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS;

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.7 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

9.8 Para a contratação será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.9 A publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

## **10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.1 A liberação de recursos ocorrerá em cota única após a publicação da súmula do contrato  
**Edital Sedac nº 17/2016 “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

no Diário Oficial do Estado.

10.2. Para a liberação, o produtor deverá apresentar a nota fiscal no valor correspondente, considerando o desconto dos tributos incidentes, nos termos do subitem 6.1.3.

10.2.1 A nota fiscal deverá ser entregue em 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação no espaço do proponente, nas formas previstas no subitem 9.6.

10.2.2 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais 10 (dez) dias corridos.

10.3 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;

b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4 Caso seja verificada alguma das situações referidas no subitem 10.3, o produtor cultural terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então.

10.5 Não sendo respeitados os prazos previstos neste item 10, o contrato será rescindido.

## 11. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

11.1 A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela Secretaria de Estado da Cultura, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis.

11.2 Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, na qualidade de agente financeiro do FSA, com interveniência da empresa distribuidora da obra, quando houver, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

11.3 As regras para contratação com o FSA estão previstas no **Anexo IX – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção**.

11.4. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FAC RS/Sedac.

11.5 Caso não cumpra os prazos determinados pelo FSA ou por qualquer outro motivo deixe de contratar com o FSA, o contrato com a Sedac será rescindido e o valor total depositado pelo FAC RS/Sedac deverá ser imediatamente revertido ao mesmo.

11.6 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

## 12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 Após o recebimento integral dos recursos financeiros do FAC e do FSA em conta, o produtor deverá iniciar **imediatamente** a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão (Anexo I), observando a duração máxima nos termos do subitem 6.1 “b”.

12.1.1 A duração máxima para entrega do produto final não é o prazo final para cumprimento da contrapartida prevista no subitem 6.1.1 “e”.

12.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento integral dos recursos, devendo obrigatoriamente ser observado o Manual de Execução e Prestação de Contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS e regulamentação do FSA.

12.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho ou do cronograma, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

12.3.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, no que couber, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

12.3.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

12.4 Caso a Sedac ou o FSA entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento relatório físico parcial, bem como relatório financeiro parcial, comprovando o andamento do projeto.

### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A SEDAC

13.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos** da conclusão do projeto e entrega do produto final, nos termos do subitem 6.1.1, “b” e “c”, e será composta dos seguintes documentos:

13.1.1 Prestação de contas - **relatório físico**:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;
- b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização do projeto (nos termos do subitem 6.2) e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa, exceto em relação ao disposto no subitem 6.1.1, “a” e “e”;
- c) comprovante de entrega do produto final nos termos do subitem 6.1.1 “b” e “c”.

13.1.2 Para a prestação de contas - **relatório financeiro**:

- a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;
- b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;
- c) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento; e
- d) Comprovantes de despesas e pagamento: originais coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.

13.2 A prestação de contas complementar deverá ser apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos** do prazo final da vigência do contrato, atestando o cumprimento do disposto no subitem 6.1.1, “a” e “e”.

13.3 O Setor de Tomada de Contas fará a análise da Prestação de Contas.

13.3.1 Para orientações sobre a montagem da prestação de contas deverá ser consultado o **Edital Sedac nº 17/2016 “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

Manual de Execução e Prestação de Contas disponível na página eletrônica do Pró-cultura RS.

13.3.2 Caso haja inconsistências, o STC poderá diligenciar o produtor.

13.3.3 Persistindo a inconsistência, o STC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC RS.

13.4 A avaliação do STC será submetida à Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA**

14.1. As regras para prestação de contas ao FSA estão previstas no **Anexo IX – Parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção.**

## **15. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA**

15.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

a) incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

a.1) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;

a.2) as marcas do Pró-cultura RS FAC e da Secretaria de Estado da Cultura, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

a.2.1) a marca da Secretaria de Estado da Cultura deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC;

a.3) a marca do IECINE, antecedida pela expressão APOIO;

b) deverão constar nos créditos finais a marca do Pró-cultura RS FAC e a marca da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, Lei nº 13.490/10”.

b.1) caso o título da obra resultante seja diferente do projeto, deverá ser acrescida ao texto acima o nome do projeto cultural audiovisual proposto.

c) a marca da ANCINE e as do BRDE, observadas as disposições previstas nos respectivos Manuais de Aplicação da Logomarca.

15.2 No caso de venda do produto, os créditos deverão ser mantidos.

15.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

15.4 O produtor cultural deve mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura/ Pró-cultura RS em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

16.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato da SEDAC Anexo VII.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 O investimento do Fundo de Apoio a Cultura destinado a este Edital é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, recurso oriundo da seguinte fonte e de acordo com a disponibilidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 11.74, Recurso: 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA**, totalizando R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

19.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital e andamento do seu processo, acessando o espaço do proponente na página eletrônica do Pró-cultura RS.

19.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

19.5 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o projeto aprovado.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

19.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

19.8 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.9 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo "Fale  
**Edital Sedac nº 17/2016 "Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual"**

Conosco” da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

19.10 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – planilha de custos;
- c) anexo III – termo de declarações;
- d) anexo IV - termo de declaração de diretor;
- e) anexo V – autorização de uso de imagem;
- f) anexo VI – cessão gratuita de direitos de exibição;
- g) anexo VII – minuta do contrato com a SEDAC;
- h) anexo VIII – plano de trabalho;
- i) anexo IX – parâmetros para contratação do FSA – projetos de produção

19.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontram-se disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

19.12 Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seu Anexo I, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto no Anexo IX deste edital.

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora, pela Secretaria de Estado da Cultura, pela Secretaria Executiva do FSA e/ou pelo agente financeiro do FSA, conforme o caso.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2016.

Victor Hugo Alves da Silva

Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

**Edital SEDAC nº 17/2016  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

### FORMULÁRIO PADRÃO

*Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. **Para o preenchimento, utilize o arquivo disponibilizado em formato .doc.** Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.*

#### 1. TÍTULO

*Informe o título do projeto cultural audiovisual. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.*

#### 2. PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC</b>			
Nome do Produtor Cultural			
Site ou Blog, se houver.			
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone	
		( )	
Município			
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

##### 2.1 COPRODUTOR (se houver)

Nome do Produtor Cultural			
Site ou Blog, se houver.			
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone	
		( )	
Município	Estado	País	
<i>Informar os dados do Coprodutor, se houver. Deverá ser anexado contrato de coprodução.</i>			

### 3. FINALIDADE

FINALIDADES	
Longa-metragem	( )
Obra seriada - ficção	( )
Obra seriada - documentário	( )
Obra seriada - animação	( )
<i>Marque a finalidade, deverá ser a mesma inscrita no sistema.</i>	

### 4. LOCALIZAÇÃO DAS FILMAGENS

Município / Estado / País	Locais
<i>Definir o município de locação ou estúdio das gravações. No caso de ser em local fora do Estado do Rio Grande do Sul especificar o percentual que será utilizado na filmagem.</i>	<i>Descrever brevemente os locais.</i>
<b>JUSTIFICATIVA DO LOCAL:</b>	
Apresentar justificativa APENAS se houver previsão para filmagem em local fora do Estado do Rio Grande do Sul.	

### 5. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto. Apresente as justificativas e objetivos.

## 6. SINOPSE DA OBRA CINEMATOGRAFICA

Descreva a sinopse da obra cinematográfica. No máximo uma página.

## 7. REFERÊNCIAS AUDIOVISUAIS OU DE PESQUISA

Apresente o *link* que remetam às referências audiovisuais ou de pesquisa que tenham como base para obra cinematográfica.

<b>Link</b>	<b>Login e senha de acesso (se houver)</b>

Não é obrigatório o preenchimento deste questionamento.

## 8. FICHA TÉCNICA

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Residência ou Domicílio</b>

<p><i>Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto, assim como o elenco previamente contatado.</i></p> <p><i>Na inscrição do projeto, é aconselhável apresentar cartas de anuência dos profissionais indicados (aceitando-se correspondência eletrônica) e currículo resumido. Caso haja, apresentar o(s) registro(s) do(s) profissional(is) técnico(s) - DRT.</i></p> <p><i>Somente indicar neste item os profissionais que estão previamente acertados.</i></p> <p><b><i>Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.</i></b></p>	<p><i>Descreva as atribuições de cada um.</i></p>	<p><i>Informe o local onde o profissional reside ou domicílio.</i></p> <p><i>Lembre-se que o diretor deve possuir residência ou domicílio no RS.</i></p>
<b>Nome do contador</b>	<b>Número do registro no CRC</b>	

## 9. PLANO COMERCIAL

<p>Apresente estratégia para a comercialização da obra cinematográfica após a entrega da mesma finalizada:</p>
<p><i>Deverá informar o público-alvo, o objetivo e o plano de comercialização.</i></p>

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da atividade	Duração (dias)	Período (Mês)																	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º
<b>Pré-produção</b>																			



## 11. FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor (R\$)	%
Recursos próprios do <b>proponente</b>		
Patrocínios ou <b>doações</b> , sem incentivo fiscal		
Patrocínios e prêmios com incentivo fiscal, e fontes de financiamento público		
<b>Valor solicitado na finalidade inscrita deste edital (valor do projeto)</b>		
<b>Total de Itens não financiáveis</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

No valor solicitado **na finalidade inscrita deste edital**, utilize o Valor de Projeto exato no qual o mesmo será inscrito (item 1.2 do Edital), e aplicar este recurso, em sua totalidade, na planilha de custos.  
Identificar todas as fontes de financiamento do projeto. Lembre-se que não são permitidos projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento pela lei de incentivo estadual, conforme subitem 6.10 "c".

## 12. PORTFÓLIO / LINKS

Apresente os **trabalhos da produtora e do diretor nos termos do item 5.3 "a.2" do edital**. Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos de vídeo relativos ao projeto proposto, e descreva brevemente o conteúdo.

Vídeo	
Link	Descrição

## 13. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados na "Ficha Técnica", buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	

## ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS

**Edital SEDAC nº 17/2016  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

### PLANILHA DE CUSTOS

O orçamento a ser apresentado ao FSA deverá observar a seguinte divisão mínima:

- a) Desenvolvimento do projeto;
- b) Pré-produção;
- c) Produção;
- d) Pós-produção;
- e) Despesas administrativas associadas ao projeto;
- f) Encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;
- g) Taxa de gerenciamento;
- h) TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS;
- i) Taxa de agenciamento e colocação: (Não financiável);
- j) Comercialização e divulgação: (Não financiável);
- k) TOTAL GERAL.

A planilha abaixo será disponibilizada em *formato .xls*.

PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Edital SEDAC nº 17/2016 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual			
PROCESSO Nº XXXX/1100.XX-X		Escreva aqui o nome do projeto	
ITENS E RUBRICAS		PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINACIMENTO
		Solicitado	
<b>1</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DO PROJETO</b>		<b>0,00</b>
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
<b>2</b>	<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b>		<b>0,00</b>
2.1			
2.2			
2.3			
2.4			
<b>3</b>	<b>PRODUÇÃO</b>		<b>0,00</b>
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
<b>4</b>	<b>PÓS-PRODUÇÃO</b>		<b>0,00</b>
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
<b>5</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS ASSOCIADAS AO PROJETO</b>		<b>0,00</b>
5.1			
5.2			
5.3			
5.4			
<b>6</b>	<b>ENCARGOS, TRIBUTOS E TAXAS RELATIVOS À PRODUÇÃO DA OBRA</b>		<b>0,00</b>
6.1			
6.2			
6.3			
<b>7</b>	<b>TAXA DE GERENCIAMENTO</b>		<b>0,00</b>
7.1			
<b>TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS</b>			<b>0,00</b>
<b>8</b>	<b>TAXA DE AGENCIAMENTO E COLOCAÇÃO (NÃO FINANCIÁVEL)</b>		<b>0,00</b>
8.1			
8.2			
8.3			
<b>9</b>	<b>COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO (NÃO FINANCIÁVEL)</b>		<b>0,00</b>
9.1			
9.2			
9.3			
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>0,00</b>
TOTAL REPASSADO PELO FAC			
TOTAL REPASSADO PELO FSA			
TOTAL DE PATROCÍNIOS OU DOAÇÕES, SEM INCENTIVO FISCAL			
TOTAL DE PATROCÍNIOS E PRÊMIOS COM INCENTIVO FISCAL, E FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO			
TOTAL REPASSADO PELO PROPONENTE			
TOTAL			

Assinatura e carimbo do CONTADOR: \_\_\_\_\_

### ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital SEDAC nº 17/2016  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”

#### DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_,  
representante legal do projeto denominado \_\_\_\_\_,  
venho declarar, que:

- a) A obra cinematográfica relacionada ao projeto apresentado atende todas as descrições previstas neste Edital, inclusive as considerações transcritas abaixo:

**1.3.1 Longa-metragem:** projeto para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação uma película com emulsão fotossensível ou suporte digital e é finalizada (cópia final) em 35mm ou em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos. Podendo ser de ficção, documentário ou animação.

1.3.1.1 Entende-se por duração superior a 70 (setenta) minutos a definição dada no art. 1º, inciso IX da Medida Provisória nº 2.228-1/2001: “IX - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos”;

**1.3.2 Obra seriada - ficção:** projeto de produção de minissérie com 4 (quatro) episódios de 26 (vinte e seis) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080, com temática livre para televisão;

1.3.2.1 Ficção: obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa

**1.3.3 Obra seriada - documentário:** projeto de televisão para produção de série documental com 4 (quatro) episódios de 26 (vinte e seis) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080 com temática livre;

1.3.3.1 Documentário: obra audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios:  
a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade;  
b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

**1.3.4 Obra seriada - animação:** projeto de produção de série para televisão documental com 4 (quatro) episódios de no mínimo 10 (dez) minutos de duração, captado e finalizado em formato full HD 1920 x 1080 com temática livre;

1.3.4.1 Animação: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

1.4 Os termos utilizados neste edital obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo Regulamento Geral do PRODAV

- b) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- c) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 17/2016;
- d) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

- e) caso contratado, realizarei o objeto do projeto e retorno e contrapartida de interesse público previsto no Edital SEDAC nº 17/2016;
- f) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade;
- g) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual e federais;
- h) não há a previsão no projeto para participação, em qualquer função, mesmo gratuita, de servidor público estadual lotado na SEDAC nem de membros do Conselho Estadual de Cultura;
- i) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- j) não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- k) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/)).
- l) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO IV  
TERMO DE DECLARAÇÃO DO DIRETOR**

**Edital SEDAC nº 17/2016**

**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DO DIRETOR**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
diretor indicado para participar do projeto denominado \_\_\_\_\_, venho declarar que:

- a) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 17/2016,
- b) não sou servidor público estadual, membro do Conselho Estadual de Cultura ou cônjuge, companheiro, parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidor lotado na SEDAC e de membro do CEC;
- c) possuo residência ou estou domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul há mais de dois anos da data da abertura de inscrições Edital SEDAC nº 17/2016;
- d) ~~não participo de mais de 1 (um) único projeto, dentre os inscritos no edital supra mencionado.~~
- d) não participo como diretor de mais de 1 (um) único projeto, dentre os inscritos no edital supra mencionado. **(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 20/2016, de 25 de outubro de 2016)**

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Nome e assinatura do diretor

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Edital SEDAC nº 17/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto \_\_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_ à  
Secretaria de Estado da Cultura e ao Instituto Estadual de Cinema para divulgação na  
imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e  
e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de  
Imagem.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO VI**  
**CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO**

**Edital SEDAC nº 17/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

**CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO**

\_\_\_\_\_[Razão Social] \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do Edital SEDAC nº 17/2016, através de seu responsável legal, realiza a cessão gratuita dos direitos de exibição da obra cinematográfica para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, decorridos 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada.

E, por estar justo e acordado, firma ao presente Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibição.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**Edital SEDAC nº 17/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

### CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e \_\_\_\_ [NOME DA PROPONENTE] \_\_\_\_\_, com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 17/2016.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SEDAC**, e \_\_\_\_\_ [nome da proponente] \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ [endereço completo] \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_ [nome do representante legal da proponente] \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 17/2016 Edital de Concurso “**Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual**”

, o presente contrato, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1, de 16 de janeiro de 2013 (no que couber), Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 17/2016 Edital de Concurso “**Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual**”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 17/2016 e o Plano de Trabalho aprovado pela Sedac.

2.2 Após o recebimento da totalidade dos recursos financeiros previstos no Edital, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL(A) deverá iniciar **imediatamente** a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão, observando a duração de XX (XXXX) meses para conclusão do projeto e entrega do produto final.

2.3 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento da totalidade dos recursos previstos no Edital, incluídos os recursos provenientes do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, devendo obrigatoriamente ser observado o Manual de Execução e Prestação de Contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS.

2.4 O produtor cultural poderá realizar ajustes no cronograma desde que não ultrapasse o período compreendido para a realização do projeto sem a necessidade de solicitação de readequação ou prorrogação.

2.5 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento das contrapartidas

referidas no item 6.1.1 do Edital SEDAC nº 17/2016:

- a) lançamento institucional do filme em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;
- b) entrega para a Secretaria de Estado da Cultura, de 05 (cinco) cópias da obra finalizada em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas;
- c) entrega para o Instituto Estadual de Cinema - Iecine, de 05 (cinco) cópias da obra finalizada em DVD mais 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Todos os projetos culturais audiovisuais devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra.
  - c.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som *interop* a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (*Digital Cinema Initiatives*).
- d) cessão gratuita dos direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada (Anexo VI);
- e) inscrever a obra cinematográfica, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior – em 05 (cinco) países diferentes – e mínimo 3 (três) mercados internacionais.
- f) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Elemento: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Empenho nº. \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela única de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ressalvado o disposto na cláusula terceira, 3.2.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

5.3 Ante do pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da parcela do FSA/ANCINE

e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma do projeto inscrito.

6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_ (\_\_\_) meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac.

6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

### 7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 17/2016.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 17/2016, em especial o seguinte:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do item 7.2.2.8 desta Cláusula;

b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário, e de 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.7 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

7.2.2.8 Executar as seguintes obrigações de como retorno e contrapartida de interesse público:

a) lançamento institucional do filme em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;

b) entrega para a Secretaria de Estado da Cultura, de 05 (cinco) cópias da obra finalizada em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas;

c) entrega para o Instituto Estadual de Cinema - Iecine, de 05 (cinco) cópias da obra finalizada em DVD mais 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Todos os projetos culturais audiovisuais devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema

Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos, bem como mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra.

c.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som *interop* a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (*Digital Cinema Initiatives*).

d) cessão gratuita dos direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada (Anexo VI);

e) inscrever a obra cinematográfica, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior – em 05 (cinco) países diferentes – e mínimo 3 (três) mercados internacionais.

f) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

7.2.2.9 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 15 do Edital SEDAC nº 17/2016:

a) incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

a.1) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;

a.2) as marcas do Pró-cultura RS FAC e da Secretaria de Estado da Cultura, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

a.2.1) a marca da Secretaria de Estado da Cultura deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC;

a.3) a marca do IECINE, antecedida pela expressão APOIO;

b) deverão constar nos créditos finais a marca do Pró-cultura RS FAC e a marca da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, Lei nº 13.490/10”.

b.1) caso o título da obra resultante seja diferente do projeto, deverá ser acrescida ao texto acima o nome do projeto cultural audiovisual proposto.

c) a marca da ANCINE e as do BRDE, observadas as disposições previstas nos respectivos Manuais de Aplicação da Logomarca.

7.2.2.10 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC;

7.2.2.11 Prestar contas comprovando a execução física e financeira;

7.2.2.12 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.13 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.2.2.14 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.2.2.15 Não efetuar a remuneração, com recursos do Pró-Cultura RS FAC, a servidor público estadual e/ou federal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A **prestação de contas** deverá ser apresentada **em até 60 (sessenta) dias corridos** da conclusão

do projeto e a entrega do produto final, nos termos do item 7.2.2.1, “c”, da Cláusula Sétima e será composta dos seguintes documentos:

8.1.1 Prestação de contas - **relatório físico**:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;
- b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização do projeto e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa, exceto em relação ao disposto ao item 7.2.2.8, “a” e “e”, da Cláusula Sétima;
- c) comprovante de entrega do produto final nos termos do item 7.2.2.8, “b, c, d, f”, da Cláusula Sétima.

8.1.2 Prestação de contas - **relatório financeiro**:

- a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;
- b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;
- c) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento; e
- d) Comprovantes de despesas e pagamento: originais coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.

8.2 A **prestação de contas complementar** deverá ser apresentada **em até 60 (sessenta) dias corridos** do prazo final da vigência do contrato, atestando o cumprimento do disposto no item 7.2.2.8, “a” e “e”, da Cláusula Sétima;

8.3 O Setor de Tomada de Contas fará a análise da Prestação de Contas.

8.3.1 Para orientações sobre a montagem da prestação de contas deverá ser consultado o Manual de Execução e Prestação de Contas disponível na página eletrônica do Pró-cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)).

8.3.2 Caso haja inconsistências, o STC poderá diligenciar o produtor.

8.3.3 Persistindo a inconsistência, o STC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

8.4 A avaliação do STC será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

8.5 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

8.6 O não cumprimento sujeita as penalidades previstas no art. 21 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou atraso superior a 60 (sessenta) dias do prazo final de prestação de contas, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital SEDAC 17/2016.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da

**Edital Sedac nº 17/2016 “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.1.3.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 35.619/1994 e suas atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-las na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.5. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 17/2016, seus anexos e o plano de trabalho aprovado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**ANEXO VIII  
PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDAC nº 17/2016  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. TÍTULO**

--

**2. PRODUTOR CULTURAL**

<b>Nº CEPC</b>		
Nome do Produtor Cultural	CNPJ	
Nome do responsável	CPF	
Site ou Blog, se houver.		
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone	
	( )	
Endereço completo (logradouro, número e complemento)	Bairro / Distrito	
Município	UF	2.11 CEP
	RS	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>		

**3. EXECUÇÃO FÍSICA**

Descrição	Quantidade	Forma de comprovação
<p><b>Descrição:</b> Informe todos os BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, CONTRAPARTIDAS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização.</p> <p><b>Quantidade:</b> informe a quantidade a ser executada.</p> <p><b>Formas de comprovação:</b> Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto. Ex.: fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clípingem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações.</p>		

## 4 PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O valor a ser aplicado pelo proponente deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte sobre o valor total do projeto.

A planilha abaixo será disponibilizado em *formato .xls*.

PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Edital SEDAC nº 17/2016 Edital de Concurso "Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual"						
PROCESSO Nº	Escreva aqui o nome do projeto					
XXXXX1100-XX-X						
ITENS E RUBRICAS	PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR APROVADO	EXECUTADO	SALDO	VALORES DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
1 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	
1.1				0,00	0,00	
1.2				0,00	0,00	
1.3				0,00	0,00	
1.4				0,00	0,00	
2 PRE-PRODUÇÃO			0,00	0,00	0,00	
2.1				0,00	0,00	
2.2				0,00	0,00	
2.3				0,00	0,00	
2.4				0,00	0,00	
3 PRODUÇÃO			0,00	0,00	0,00	
3.1				0,00	0,00	
3.2				0,00	0,00	
3.3				0,00	0,00	
3.4				0,00	0,00	
4 PÓS-PRODUÇÃO			0,00	0,00	0,00	
4.1				0,00	0,00	
4.2				0,00	0,00	
4.3				0,00	0,00	
4.4				0,00	0,00	
5 DESPESAS ADMINISTRATIVAS ASSOCIADAS AO PROJETO			0,00	0,00	0,00	
5.1				0,00	0,00	
5.2				0,00	0,00	
5.3				0,00	0,00	
5.4				0,00	0,00	
6 ENCARGOS, TRIBUTOS E TAXAS RELATIVOS À PRODUÇÃO DA OBRA			0,00	0,00	0,00	
6.1				0,00	0,00	
6.2				0,00	0,00	
6.3				0,00	0,00	
7 TAXA DE GERENCIAMENTO			0,00	0,00	0,00	
7.1				0,00	0,00	
7.2				0,00	0,00	
7.3				0,00	0,00	
TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS			0,00	0,00	0,00	
8 TAXA DE AGENCIAMENTO E COLOCAÇÃO (NÃO FINANCIÁVEL)			0,00	0,00	0,00	
8.1				0,00	0,00	
8.2				0,00	0,00	
8.3				0,00	0,00	
9 COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO (NÃO FINANCIÁVEL)			0,00	0,00	0,00	
9.1				0,00	0,00	
9.2				0,00	0,00	
9.3				0,00	0,00	
TOTAL GERAL			0,00	0,00	0,00	
TOTAL REPASSADO PELO FAC				-	-	
TOTAL REPASSADO PELO FSA				-	-	
TOTAL DE PATROCÍNIOS OU DOAÇÕES, SEM INCENTIVO FISCAL				-	-	
TOTAL DE PATROCÍNIOS E PRÊMIOS COM INCENTIVO FISCAL, E FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO				-	-	
TOTAL REPASSADO PELO PROPONENTE				-	-	
TOTAL EXECUTADO				-	0,00	Conferência Cruzada
SALDO				-	-	

Assinatura e carimbo do CONTADOR: \_\_\_\_\_

Data:

Assinaturas

Produtor Cultural:

Contador

Nome do proponente/responsável:

CEPC:

Nome do Contador

CRC:

## ANEXO IX PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE PRODUÇÃO

**Edital SEDAC nº 17/2016**

**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

### PARTE I – NORMAS E PROCEDIMENTOS

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

#### 2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

#### 3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. As minutas dos contratos de investimento com o FSA estarão disponíveis na internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

3.2. A proponente do projeto a ser contratado deverá fazer o cadastro das informações do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico.

3.3. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a contratação dos recursos do FSA poderão ser solicitados pelo e-mail [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br).

#### 4. DAS PROPONENTES

4.1. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que:

- a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
- b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
  - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade

federativa.

4.3. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

4.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

## 5. DOS PROJETOS

5.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.3. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

5.3.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

5.3.2. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

5.4. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

5.5. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE na primeira análise orçamentária detalhada do projeto.

5.6. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

### PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

5.7. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto

de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

5.8. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

5.9. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

5.10. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

### **PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

5.11. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

5.12. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

5.13. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

5.14. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

5.15. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

5.16. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

5.17. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

### **DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

5.18. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) distribuidora(s) da obra, se for o caso, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

6.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local, os

seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação descrita na **PARTE II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA** deste anexo.
- b) comprovação de captação, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, por meio dos documentos previstos na **PARTE II deste anexo**.
- c) Em caso de projetos inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE;
- d) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

6.3. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

6.4. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados da análise de orçamento

6.5. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se, para fins de dispensa da análise de orçamento, a aprovação da etapa de análise complementar.

6.6. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

6.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

6.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

#### **RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE**

6.9. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

6.10. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na

comercialização da obra.

6.11. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

6.12. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.13. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

## **7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM:**

7.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.

7.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, todas as distribuidoras envolvidas deverão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento.

7.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição. Nessa situação, as distribuidoras envolvidas poderão assumir conjuntamente as responsabilidades decorrentes da interveniência no contrato de investimento. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, as empresas envolvidas poderão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento, sendo obrigatório caso a codistribuidora seja responsável por aferir receitas no segmento de salas de cinema ficando também, portanto, responsável pelo repasse do retorno do investimento ao FSA.

7.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

7.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

7.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, deverão ser observados as seguintes disposições específicas:

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.
- b) a exploração comercial da obra deverá ser realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra, prioritariamente no mercado de salas de

cinema.

## **8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE OBRAS SERIADAS E TELEFILMES:**

8.1. Para projetos de obras seriadas e telefilmes destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

8.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado pré-licenciamento não oneroso, observado os seguintes condicionantes para a licença:

- a) sem exclusividade;
- b) limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
- c) destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TV's públicas federais.
- d) no caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012.
- e) no caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

## **9. PRAZO DE CONCLUSÃO**

9.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo ente local responsável pelo processo seletivo, conforme os seguintes limites:

- a) 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário; e
- b) 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

9.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

## **10. DO INVESTIMENTO DO FSA**

10.1. Os projetos selecionados por este edital, no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

10.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo **Edital Sedac nº 17/2016 “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

## **11. RETORNO DO INVESTIMENTO**

11.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

11.2. O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.

11.3. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta Chamada Pública.

11.4. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA**

12.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

12.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

12.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- a) Data inicial, a que for anterior:
  - i. data da inscrição do projeto na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
  - ii. data do encerramento das inscrições na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
  - iii. data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
  - iv. data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.

- b) Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção;

12.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

12.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo,

esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

12.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

### 13. SANÇÕES

13.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## PARTE II – DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

1. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do órgão local, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico na internet: [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

### Documentação Física:

2. A proponente deverá entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento do FSA:

- a) relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
- b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.

3. Os documentos referidos no item acima deverão ser assinados pelo representante legal da proponente e enviados, em 02 (duas) vias, em 1 (um) envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ARRANJOS REGIONAIS FSA – 2015/2016

(razão social da proponente) / (título do projeto)

Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro

CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

### Documentação Eletrônica:

4. A proponente deverá anexar ainda a seguinte documentação no sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA:

- c) Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - d) Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;
  - e) Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;
  - f) Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;
  - g) Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra
- Edital Sedac nº 17/2016 “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

cinematográfica de longa-metragem;

- h) Cópia digitalizada do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;
  - i) No caso da não obtenção do pré-licenciamento oneroso, cópias das cartas encaminhadas a, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, com protocolo de recebimento, com oferta de pré-licenciamento da obra;
  - j) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
  - k) Cópia de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
  - l) Orçamento analítico;
  - m) Conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:
    - i. Roteiro da obra de longa-metragem;
    - ii. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
    - iii. Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;
    - iv. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
  - n) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - o) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - p) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - q) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - r) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:
- a) contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;
  - b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n8.685/93;
  - c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo **Edital Sedac nº 17/2016 “Pró-cultura RS FAC de Produção Audiovisual”**

39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;

- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
  - e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
  - f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
  - g) recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;
  - h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
  - i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no §5º da CLÁUSULA OITAVA deste contrato; e
  - j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;
6. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
7. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.